



PROJETO DE LEI Nº 26/2026
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIGÊNCIA OU COBRANÇA PARA GUARDAR OU VIGIAR VEÍCULO AUTOMOTOR ESTACIONADO EM VIA PÚBLICA, SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Parauapebas, exigir, solicitar ou cobrar qualquer tipo de remuneração para guardar, vigiar ou tomar conta de veículo automotor estacionado em via pública, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, para fins de organização do uso do espaço público e proteção do cidadão contra constrangimento, ameaça ou coação.

§ 1º A prática de coação, extorsão, ameaça ou intimidação, com a finalidade de obter vantagem ou benefício financeiro para guardar, vigiar ou tomar conta de veículo automotor em via pública, sujeitará o infrator à multa administrativa no valor correspondente a 100 (cem) vezes a UFM, dobrada em caso de reincidência.

§ 2º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberão à Guarda Municipal de Parauapebas, em conjunto com os órgãos municipais competentes, podendo a vítima formalizar denúncia diretamente aos canais oficiais do Município para adoção das providências administrativas cabíveis.

§ 3º A multa administrativa prevista no § 1º deste artigo será aplicada no valor correspondente a 300 (trezentas) vezes a UFM quando a infração for cometida nas imediações ou arredores de escolas e hospitais.

Art. 2º Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência desta Lei serão integralmente



destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública de Parauapebas, devendo ser utilizados prioritariamente em ações de fortalecimento da Guarda Municipal, prevenção à violência e melhoria da segurança urbana.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto aos procedimentos de fiscalização, autuação, arrecadação e destinação dos recursos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 20 de fevereiro de 2026.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2026
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir, no âmbito do Município de Parauapebas/PA, a exigência, imposição ou cobrança de qualquer valor para guardar, vigiar ou “cuidar” de veículo automotor estacionado em via pública, prática comumente associada à atuação irregular de flanelinhas ou guardadores informais.

A utilização das vias públicas para estacionamento, quando permitida pela legislação de trânsito, constitui direito do cidadão, não podendo ser condicionada ao pagamento indevido a particulares que não detenham autorização legal do Poder Público. A cobrança informal, muitas vezes acompanhada de constrangimento, intimidação ou coação velada, compromete a liberdade do munícipe e afronta os princípios da legalidade e da ordem pública.

Cabe ao Município, no exercício do poder de polícia administrativa, disciplinar o uso dos espaços públicos, garantindo segurança jurídica, organização urbana e proteção aos cidadãos. A ausência de regulamentação específica favorece práticas abusivas, gera sensação de insegurança e cria conflitos entre motoristas e indivíduos que atuam de forma irregular nas vias públicas.

Além disso, a cobrança indevida por estacionamento em via pública representa apropriação privada de bem de uso comum do povo, o que é incompatível com o interesse público. Somente o Poder Público pode instituir sistema de estacionamento rotativo pago, mediante lei e regulamentação específica, com destinação transparente dos recursos arrecadados.

O crescimento urbano e comercial de Parauapebas tem ampliado o fluxo de veículos e a ocupação dos espaços públicos, tornando urgente a adoção de medidas



que assegurem organização, segurança e respeito aos direitos dos cidadãos. A presente proposição visa:

- Proteger os motoristas contra cobranças indevidas e práticas coercitivas;
- Garantir a livre utilização das vias públicas, conforme as normas de trânsito;
- Reforçar a competência do Município na organização e fiscalização dos espaços públicos;
- Contribuir para a melhoria da ordem urbana e da segurança no Município.

Importante destacar que a proposta não impede a formulação de políticas públicas voltadas à inclusão social e à geração de renda, mas estabelece que tais iniciativas devem ocorrer de forma organizada, regulamentada e supervisionada pelo Poder Público, jamais mediante imposição ou constrangimento ao cidadão.

Diante do relevante interesse público envolvido, a medida se mostra necessária e oportuna para assegurar maior tranquilidade, legalidade e organização nas vias públicas de Parauapebas, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Parauapebas-PA, 20 de fevereiro de 2026.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil